

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 55, DE 2002

Inclui Municípios do Vale do Rio Doce na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Autor: Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI

Relator: Deputado Lincoln Portela

I - RELATÓRIO

De autoria da Associação Comunitária do Chonin de Cima – ACOCCI, a sugestão legislativa em análise propõe a inclusão dos Municípios do Vale do Rio Doce, pertencentes à 12ª Região Administrativa do Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Na justificação, os proponentes argumentam que, nessa região do Estado de Minas Gerais, tem ocorrido migração em massa da população para países como Estados Unidos e Portugal, em consequência da

falta de perspectiva de futuro para os que ali vivem.

Segundo relatam os autores, o desemprego na região é uma constante. Os investimentos, por parte dos Governos Estadual e Federal, são insuficientes. Nas regiões de Governador Valadares, Peçanha e São José da Safira, jazidas de caulim, pedra-louça, cristal e turmalina carecem de indústrias de beneficiamento. A BR 451, que atravessa o Vale do Rio Doce, precisa, por outro lado, ser asfaltada e, no Rio Suaçuí, é necessária a construção de, pelo menos, uma usina hidrelétrica. A inclusão dos Municípios da 12ª Região Administrativa do Estado de Minas Gerais na área da ADENE, argumentam os Autores, contribuirá para livrar a região da situação de penúria a que se encontra reduzida atualmente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Desde a criação da Sudene, no final da década de 50 do século passado, o clima em todo o mundo experimentou mudanças consideráveis no seu padrão de comportamento. No continente africano, por exemplo, a desertificação tornou inóspitas terras até então em condições de oferecer amplas possibilidades para os seres humanos delas tirarem o seu sustento.

Aqui no Brasil, técnicos e pesquisadores há muito vêm apontando os efeitos devastadores das mudanças climáticas, especialmente em partes do território nacional que, embora em outras épocas tenham oferecido adequadas condições de vida e produção para seus habitantes, em curto espaço de tempo tornaram-se áridas e improdutivas. E tudo leva a crer que a tendência desse quadro é agravar-se, não só pela crônica falta de investimentos públicos

destinados a, se não reverter, pelo menos minorar os efeitos das estiagens, mas também pela ausência de incentivos aos empreendimentos privados, que poderiam trazer novo alento às áreas mais problemáticas.

Exemplos dessas áreas do território nacional onde mudanças climáticas profundas têm dificultado, nos últimos tempos, a luta dos seres humanos pela própria sobrevivência e de seus dependentes, são o nordeste do Estado de Minas Gerais e a metade norte do Estado do Espírito Santo. No caso deste último, instrumento legal aprovado há cerca de cinco anos pelo Congresso Nacional permitiu sua inclusão na área de atuação da Sudene, instituição hoje extinta e substituída pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste, a Adene. Já o nordeste de Minas Gerais, embora seja uma região que apresenta situação climática idêntica à do Estado capixaba, este permanece até o presente sem uma opção concreta, em termos de investimentos federais, que permitam o soerguimento de sua economia.

A proposição em análise, de autoria da Associação Comunitária do Chonin de Cima, no Município de Governador Valadares, representa o grito popular pelos mesmos direitos que já foram assegurados aos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Atualmente em vigor, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, que criou a Agência de Desenvolvimento de Nordeste – Adene, em substituição à antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, já incluiu em seu art. 2º vários Municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação dessa Agência. Entendemos, portanto, ser a apresentação de projeto de lei alterando esse documento legal a melhor forma de fazer justiça aos Municípios mineiros indicados pela Associação Comunitária do Chonin de Cima. Esses Municípios são os que apresentam os maiores problemas de desenvolvimento na região e, embora componham o mesmo complexo geoeconômico e social daqueles que já fazem parte da área de atuação da ADENE, permanecem excluídos da legislação em vigor.

No decorrer da elaboração do presente Parecer, os representantes da Associação Comunitária do Chonin de Cima enviaram nova correspondência a esta Comissão de Legislação Participativa, pleiteando a inclusão de mais alguns Municípios mineiros na área de atuação da Adene, conforme listagem anexa. Optamos por acatar a sugestão da comunidade em apreço, por entender que seus representantes são os que estão em condições de discernir com mais acerto a respeito das necessidades locais.

Pelo exposto, somos **pela aprovação** da Sugestão Legislativa nº 55/2002, nos termos da proposição em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Lincoln Portela
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Alvorada de Minas, Ataléia, Bertópolis, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroadi, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Itabirinha de Mantena, Itaipé, Tambacuri, Itueta, Jampruca, José

Raydan, Ladainha, Maxacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Nanuque, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pescador, Poté, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, Santo Antonio do Itambé, São Félix de Minas, São Geraldo

da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serro, Setubinha, Sobralia, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Umburatiba, Virginópolis, Virgolândia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De autoria da Associação Comunitária do Chonin de Cima, é submetida à avaliação desta Comissão de Legislação Participativa proposta de inclusão de Municípios mineiros na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

Esta vem a ser uma boa oportunidade de trazer à tona a questão para a qual técnicos e pesquisadores brasileiros há muito vêm chamando a atenção: os efeitos devastadores das mudanças climáticas, especialmente em partes do território nacional que, mesmo já tendo oferecido, em outras épocas, adequadas condições de vida e produção para seus habitantes, em curto espaço de tempo tornaram-se áridas e improdutivas. E tudo leva a crer que a tendência desse quadro é agravar-se, não só pela crônica falta de investimentos públicos destinados a reverter, ou mesmo minorar, os efeitos das estiagens, mas também pela ausência de incentivos aos empreendimentos privados, que poderiam trazer novo alento às áreas mais problemáticas.

Exemplos desses pontos do território nacional onde mudanças climáticas profundas têm dificultado, nos últimos tempos, a luta dos seres humanos pela própria sobrevivência e de seus dependentes, são o nordeste do Estado de Minas Gerais e a metade norte do Estado do Espírito Santo. No caso deste último, instrumento legal aprovado há cerca de cinco anos pelo Congresso Nacional permitiu sua inclusão na área de atuação da Sudene,

instituição hoje extinta e substituída pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste, a Adene. Já o nordeste de Minas Gerais, embora seja uma região que apresenta situação idêntica à do Estado vizinho, este permanece carente de investimentos federais que permitam a recuperação de sua economia.

A presente proposição pretende garantir, portanto, aos habitantes de cerca de noventa Municípios mineiros, localizados na região em apreço, os mesmos direitos que já foram assegurados aos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Atualmente em vigor, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, criou a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene – em substituição à extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. Essa medida provisória, em seu artigo 2º, já inclui vários Municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da agência. Entendemos, portanto, ser a apresentação de projeto de lei, alterando esse documento legal, a melhor forma de atender à indicação enviada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima - Acocci – à Comissão de Legislação Participativa.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Lincoln Portela